



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 052/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA MASAL S A INDUSTRIA E COMERCIO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, Prefeito Municipal, e a empresa **MASAL S A INDUSTRIA E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.299.219/0001-02, com sede à Rua Alfredo Caetano, nº 2, Bairro Pitangueiras, CEP. 95.500-000 na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua diretora a Srª. Maremília Paz Bier, portadora da Cédula de Identidade nº 3403 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 298.700, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação o prazo de entrega anteriormente estabelecido, em conformidade com o art. 57, §1º, inc. V, da Lei nº 8.666/93, com a consequente alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, no sentido de espriar o prazo em mais 45 (quarenta e cinco) dias, que, após o seu computo, o prazo de execução será de 145 (cento e quarenta e cinco) dias, ou seja, dilatando-se o termo fim para o dia 20 de fevereiro do ano corrente.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 05 de Janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Maremília Paz Bier
Masal S A Industria e Comércio
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I- Cícero Alves Costa
- II- Augusto Paulo Resende Ribeiro